



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1590

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Ratificação	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1590

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.123, de 26 de JUNHO de 2020.

“Dispõe sobre a pauta de valores para cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR, estabelecendo os valores da terra nua, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo o que dispõe o inciso III do parágrafo 4º. do artigo 153 da Constituição Federal, que permite aos municípios por meio de convênio com a União, fiscalizar e cobrar o ITR, desde que não implique na redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal, e o constante da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.640, de 11 de maio de 2.016, em especial, o artigo 17, que define as obrigações do Conveniado, mais especificamente o inciso III, que obriga o município a informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil (RFB), os valores de terra nua por hectare (VTN/ha) para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

Considerando que este Município aderiu a este Convênio em 13 de fevereiro de 2009, conforme respectiva publicação no Diário Oficial da União (DOU);

Considerando o Ofício nº 18/2017/DRF/RPO/GABIENTE, do Ministério da Fazenda, que informa que os Municípios deverão seguir o modelo e as aptidões agrícolas constantes no anexo único do ADE/COFIS nº 34 de 12/05/2015;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído para fins de lançamento do Imposto Territorial Rural - ITR, conforme estabelecido no inciso XXII do art. 37 e inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 9.393 de 19 de dezembro de 1996, os valores Por Aptidão Agrícola,

VALORES DA TERRA NUA por hectare.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 26 de junho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 6.123/2020

Valores Por Aptidão Agrícola

VALORES DA TERRA NUA por hectare

Ano	Lavoura Aptidão Boa/Cultura de Primeira	Lavoura Aptidão Regular/Cultura de Segunda	Lavoura Aptidão Restrita/Reflorestamento	Pastagem Plantada/Pastagem	Silvicultura ou Pastagem Natural/Campo	Preservação da Fauna e da Flora
2019	R\$ 64.217,12	R\$ 61.006,27	R\$ 48.162,84	R\$ 35.319,42	R\$ 31.108,56	R\$ 19.265,14

DECRETO Nº 6.125, DE 28 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O LUTO OFICIAL DE 03(TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE VIRADOURO, PELO FALECIMENTO DO SR. JOSÉ INÁCIO SELEGUIM.”

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento do SR. JOSÉ INÁCIO SELEGUIM, ex-servidor público municipal, que prestou relevantes serviços ao Município de Viradouro;

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica declarado o luto oficial de 03(três) dias no Município de Viradouro, em homenagem póstuma pelo falecimento do SR. JOSÉ INÁCIO SELEGUIM.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 28 de junho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1590

Página 3 de 4

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020

Reconheço a dispensa de licitação referente à Aquisição de Dupilumabe 300 mg para a Paciente: Maria Roseane Alves França com a contratada NOVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA LTDA, CNPJ: 33.215.770/0001-00 pelo valor R\$ 9.285,52 (nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação supracitada.

Viradouro/SP, 24 de junho de 2020.

CLAUDIA M. ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COVID-19. A Administração, com este termo, pretende manter em vigência o contrato, afim de (em uma possível retomada das aulas) atender os alunos na rede municipal de ensino. Esta medida também beneficia a Administração Pública, pois, assim não haverá necessidade de proceder com nova contratação deste objeto.

Vigência: mais 6 (seis) meses, cujo tem início em 27 de maio de 2020 e fixa seu término para 27 de novembro de 2020.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1 ° Termo de Aditamento – Quantitativo

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: EDGARD DE SOUZA VALENTE-ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES

Justificativa: O presente termo de aditamento se faz necessário visando a utilização dos saldos residuais contratados. Existe um grande saldo residual a se realizar nesta contratação, que se dá, em sua grande maioria, pelo fato da paralização das aulas no meio no ano letivo em decorrência da pandemia causada pelo CORONA VÍRUS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1590

Página 4 de 4

CORONAVÍRUS

VIRADOURO - SP



DENÚNCIA - COVID-19 - NOVO CORONAVÍRUS

Atendendo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, as medidas de quarentena, em decorrência da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) foram prorrogadas no município de Viradouro/SP, conforme Decreto Municipal 6124 de 26/06/2020.

As medidas dispostas no Decreto seguem válidas até 14 de Julho de 2020, colocando o município de Viradouro na fase Laranja do "Plano São Paulo", conforme análise estadual

O descumprimento das medidas de quarentena podem e devem ser denunciadas aos órgãos estaduais e municipais, conforme abaixo:

Centro de Vigilância Sanitária - (11) 3065-4600

Grupo de Vigilância Sanitária de Barretos - (17) 3321-7360

Polícia Militar do Estado de São Paulo - 190

Vigilância Sanitária Municipal - (17) 99639-8613

**O presente informativo não se configura como propaganda nos termos da Lei 9504/1997.
O objetivo do presente é o estrito cumprimento do dever de transparência e publicidade, conforme disposto na Lei 13979/2020 e no caput do artigo 37 da Constituição Federal.**

Calamidade Pública em decorrência do COVID-19 reconhecida até 31/12/2020 pelos dispositivos:

Decreto Municipal 6062/2020 de 30/03/2020;

Decreto Legislativo da ALESP 2495/2020 de 31/03/2020;

Decreto Legislativo do Senado Federal 06 de 20/03/2020

Portaria 1166 da Defesa Civil Nacional de 22/04/2020.



SECRETARIA DA
SAÚDE

VIRADOURO
PREFEITURA

www.viradouro.sp.gov.br